



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 16678/19

DENÚNCIA. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Mogeiro. Possíveis irregularidades na gestão financeira do Município. Conhecimento e procedência da denúncia. Encarte de cópia desta decisão à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2020. Recomendações. Comunicação ao denunciante e ao denunciado.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01217/21

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, Sr. Severino dos Ramos Bezerra, acerca de possíveis irregularidades na gestão financeira do Poder Executivo Municipal de Mogeiro.

Segundo o denunciante, a Administração Municipal não estaria repassando às instituições financeiras valores relativos a empréstimos consignados descontados na folha de pagamento dos servidores municipais. Acrescenta que, somente à Caixa Econômica Federal, teria deixado de ser repassado o montante de R\$ 318.389,49.

A unidade técnica desta Corte de Contas, através do relatório inicial de fls. 184/186, constatou que: a) no SAGRES, no módulo “folha de pagamentos”,



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 16678/19

foram registrados descontos atinentes a empréstimos consignados nos contracheques de servidores municipais de Mogeiro; e b) foi anexado o Ofício n.º 056/2019, fl. 15 dos autos, encaminhado pela Caixa Econômica Federal, informando a existência de valores não repassados relativos ao Convênio n.º 17550-1, no valor total de R\$ 318.389,49. Ao final, considerou procedente a denúncia em exame.

Após a apresentação de defesa por parte do Prefeito Municipal de Mogeiro, Sr. José Alberto Ferreira, fls. 201/235, a Auditoria, através do relatório de fls. 243/245, mantendo inalterado o seu posicionamento inicial, destacou que: a) a regularização dos repasses devidos do exercício financeiro de 2019 só aconteceu em 2020, após o fato ter sido denunciado nesta Corte e no Ministério Público Federal; e b) há necessidade de se apurar o montante pago de multas e juros, decorrente do repasse intempestivo constatado nos autos, no âmbito da Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2020.

Finalmente, encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer n.º 434/21, subscrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 248/250, opinou pelo “...RECEBIMENTO e PROCEDÊNCIA da denúncia, com a juntada dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas Anuais, o encaminhamento dos relatórios técnicos e da decisão à Câmara Municipal de Mogeiro, bem como ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes.”

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 16678/19

### VOTO DO RELATOR

Com base na instrução processual, acosto-me integralmente aos posicionamentos técnico e ministerial, no sentido de considerar procedente a denúncia em análise.

Dessa forma, este Relator, em total harmonia com a manifestação do Ministério Público de Contas, **VOTA** pelo (a):

- 1) **CONHECIMENTO** e pela **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia.
- 2) **ANEXAÇÃO** de cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Mogeiro, relativa ao exercício financeiro de 2020 (Processo TC n.º 07525/21), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e apurar o montante que foi pago, em termos de multas e juros, decorrente do repasse intempestivo a instituições financeiras dos valores inerentes a empréstimos consignados descontados na folha de pagamento dos servidores municipais.
- 3) **RECOMENDAÇÃO** à administração do Poder Executivo Municipal de Mogeiro, no sentido de promover o repasse tempestivo dos valores inerentes a empréstimos consignados descontados na folha de pagamento dos servidores municipais



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 16678/19

às instituições financeiras correspondentes.

- 4) **COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o Voto.

### DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16678/19; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **CONHECER** e **CONSIDERAR PROCEDENTE** a presente Denúncia.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 16678/19

- 2) **ANEXAR** cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Mogeiro, relativa ao exercício financeiro de 2020 (Processo TC n.º 07525/21), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e apurar o montante que foi pago, em termos de multas e juros, decorrente do repasse intempestivo a instituições financeiras dos valores inerentes a empréstimos consignados descontados na folha de pagamento dos servidores municipais.
  
- 3) **RECOMENDAR** à administração do Poder Executivo Municipal de Mogeiro, no sentido de promover o repasse tempestivo dos valores inerentes a empréstimos consignados descontados na folha de pagamento dos servidores municipais às instituições financeiras correspondentes.
  
- 4) **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 03 de agosto de 2021

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 18:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 18:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 18:42



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO